



LEI ORDINÁRIA Nº 1905

de 30 de junho de 2006

"Dispõe sobre a Proibição da Comercialização de Cerol (Mistura de Cola e Vidro Moído), e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º.. *Fica proibido, no Município de Corumbá, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o manuseio de CEROL (mistura de cola e vidro moído).*

Parágrafo único . *Fica também proibida a fabricação e/ou uso de CEROL por particulares.*

Art. 2º.. *Aos comerciantes infratores da presente Lei será aplicada multa de 10 (dez) salários mínimos, e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.*

Parágrafo único . *Na segunda reincidência, o comércio infrator terá seu alvará de funcionamento cassado.*

Art. 3º.. *Os particulares infratores da presente Lei e/ou seus responsáveis, será aplicada multa de 1 (um) salário mínimo.*

Parágrafo único . *Os particulares infratores e/ou seus responsáveis, responderão civil e/ou penalmente pelas consequências provenientes do descumprimento da presente Lei.*

Art. 4º.. A fiscalização e aplicação das multas previstas nos artigos anteriores ficarão a cargo da Guarda Municipal.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 junho de 2.006.

*Marcos de Souza Martins*Presidente

Lei Ordinária Nº 1905/2006 - 30 de junho de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em